PREFEITURA DE
CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG 01

MENSAGEM Nº 29, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.
(X) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande-MG, 15 / 09 / 2023
PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Rua Trajano Caetano n.º 121 – Centro - CEP 38625-000 – Cabeceira Grande - MG

Cumprimentando-a cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que trata sobre autorização para pagamento de auxílio moradia e alimentação aos médicos vinculados ao programa mais médicos pelo Brasil.

O intuito deste projeto é atender uma das exigências do programa conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 300, de 30 de outubro de 2017, ao médico que irá atender o município como forma de incentivo a sua permanência na localidade. Nisso se faz necessário autorização legislativa para iniciar o repasse.

Pelo do exposto, submetemos à acurada apreciação dos ilustres membros desta Egrégia Casa a análise do incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno dessa Casa sendo necessário enfatizar a importância da aprovação pelos nobres edis, em razão dos fundamentos acima apontados.

Atenciosamente,

ELDSON AMORIM DUARTE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS 062 SOB O Nº 9113
ÀS 14:35 HORAS.
CAB. GRANDE-MG. 14 / 09 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE MG
02

PROJETO DE LEI Nº 028 DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio-moradia, e, auxílio-alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos pelo Brasil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos financeiros àqueles médicos integrantes do Programa Médicos pelo Brasil, e que atuam no Município de Cabeceira Grande, consoante inclusão em sistema uniformizado do Ministério da Saúde.

Art. 2º Os médicos referidos nesta Lei, farão jus aos recursos financeiros desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município de Cabeceira Grande – MG e ao Ministério da Saúde.

Art. 3º Os médicos residentes em imóvel próprio ou de familiares, localizados neste Município não farão jus ao auxílio moradia.

Art. 4º Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia, água, energia, internet, no valor de 1 (um) salário-mínimo mensal.

Parágrafo único. O valor referente ao auxílio moradia será repassado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à despesa.

Art. 5º Fica estabelecido auxílio financeiro mensal para custeio de despesas com alimentação no valor R$ 550,00 (quinhentos cinquenta reais), que serão repassados até o 5º dia útil do mês subsequente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE MG
03

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar a concessão dos benefícios dispostos nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignado no Orçamento do Município de Cabeceira Grande - Secretaria Municipal de Saúde, unidade orçamentaria Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário à execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 13 de setembro de 2023: 27º da Instalação do Município.

ELDSON AMORIM DUARTE
Prefeito